

---

# DELPHOS INFORMA

---



**DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 79,  
DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO  
DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

**Ementa:** Constitui o CRSFH - Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

**Nota:** Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

## **INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
1997**

**O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS**, na forma dos incisos II e V do art. 5º do Regulamento anexo à Portaria nº 207, de 18 de agosto de 1995, do Ministério da Fazenda, combinado com o inciso IV do artigo 1º do seu Regulamento Interno, anexo à Resolução /CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, e de acordo com o art. 23 da Medida Provisória nº 1.520/96, em sua 31ª reunião, de 17 de dezembro de 1997, resolveu:

I- Constituir o Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - CRSFH, órgão integrante de sua estrutura com a seguinte composição:

- a) Ministério da Fazenda - MF;
- b) Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;
- c) Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- e) IRB-Brasil Resseguros S.A.;
- f) Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP;
- g) Associação Brasileira de COHAB's - ABC; e
- h) Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

**Parágrafo Único** - A Presidência do CRSFH será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda.

II- Delegar competência ao CRSFH para:

- a) julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, relativamente a contratos de financiamentos habitacionais cujo equilíbrio da apólice esteja sob garantia do FCVS; e
- b) aprovar o Regimento Interno, o qual disporá sobre o funcionamento do novo Órgão.

III- Deliberar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 17 de dezembro de 1997**

**EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES**  
**Presidente**